



Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Enviar

Atendente

Criação 19/11/2021

Prazo 24/11/2021

Produto Contabilidade

Interessado Marcos Andre Scheuermann

Situação Encerrado

Consulta do Cliente Boa tarde! Em complementação à orientação técnica nº 28.956/2021, relativa ao PL nº 92, de 2021, em anexo, solicita-se o seguinte: 1 - Pode se ser incluído um dispositivo no projeto prevendo que haja mais de um cessionário (agricultor) que possa cultivar a área de terras, já que o imóvel possui várias matrículas, para não "beneficiar" apenas um agricultor? 2- Se pode ser incluído também um dispositivo no projeto prevendo a proibição de terceirização por parte do cessionário? 3 - É necessária a revogação da lei municipal nº 5.494, de 10 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de uso do imóvel objeto da matrícula nº 16.165, do Registro de Imóveis de Três Passos/RS à Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), já que a área de terras deste imóvel engloba a área do "aeroporto municipal", objeto do PL nº 92, de 2021. Atenciosamente, Marcos A. Scheuermann.\E-mail alternativo para contato: camara@trespassos.rs.leg.br Telefone para contato: 55 35221-210\Celular para contato: 55 99611-0976

Arquivos enviados pelo cliente Arquivo 1 Arquivo 2



cliente

Resposta do Consultor

Prezado Marcos,

A respeito dos deuses questionamentos, segue abaixo nossas considerações:

1 - Sim, poderá haver mais de um concessionário por área. Para fins de melhor organização, o ideal é que cada matrícula possua apenas um concessionário, desta forma, considerando que o imóvel é constituído de várias matrículas, poderá ser designado um concessionário diferente para cada uma delas.

2 - Sim, a inclusão deste dispositivo é perfeitamente legal, e deverá inclusive conter cláusulas que disponham sobre as penalidades no caso do descumprimento.

3 - Sim, considerando que a CORSAN não fará a utilização da área, e as terras serão destinadas ao cultivo agrícola, se faz necessária a revogação da lei anterior para que se possa dar nova destinação ao imóvel.

O IGAM permanece à disposição.

Murilo Flores - Consultor do IGAM

Diego Frohlich Benites - Assistente Jurídico do IGAM

Downloads

Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

O manual do cliente tem várias informações importantes. [Clique aqui](#) para para fazer o download